



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

CPF [REDACTED]

CEI 51.237.27430/87 e 51.205.90167/83

Fazenda Olhos D'Água (Bioma)

**PERÍODO**  
24.08.2022 a 30.09.2022



**LOCAL:** Campos Altos/MG

**ATIVIDADE:** CAFÉ



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

<b>EQUIPE .....</b>	4
<b>DO RELATÓRIO .....</b>	5
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....</b>	5
<b>2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	6
<b>3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....</b>	7
<b>4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....</b>	10
<b>5. DA LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....</b>	10
<b>6. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA .....</b>	10
<b>7. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO .....</b>	11
<b>8. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....</b>	19
8.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro.....	19
8.2. Trabalho de adolescente em atividade proibida .....	21
<b>9. IRREGULARIDADES DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO .....</b>	22
9.1. Fornecimento gratuito de EPI.....	22
9.2. Primeiros socorros .....	24
9.3. Vacinação antitetânica .....	24
9.4. Exames médicos.....	25
9.5. Condições ergonômicas.....	25
9.6. Instalações sanitárias nas frentes de trabalho .....	26
9.7. Disponibilização de água potável e fresca .....	26
9.8. Irregularidade no transporte coletivo de trabalhadores .....	27
9.9. Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR .....	28
9.10. PGRTR em desacordo com a ordem de prioridade legal .....	28
9.11. Falta de emissão de CAT .....	29
<b>10. TRÁFICO DE PESSOAS .....</b>	29
<b>11. CONCLUSÃO .....</b>	30



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**ANEXOS**

<b>I. Notificação para Apresentação de Documentos</b>	<b>34</b>
<b>II. Notificação de caracterização de trabalho análogo ao de escravo</b>	<b>36</b>
<b>III. Identificação da Fazenda</b>	<b>38</b>
<b>IV. CEI</b>	<b>42</b>
<b>V. CNPJ vinculado aos empregadores</b>	<b>45</b>
<b>VI. Escritura pública dos imóveis e arrendamentos</b>	<b>49</b>
<b>VII. Carta de preposto</b>	<b>134</b>
<b>VIII. Produtividade apurada dos trabalhadores</b>	<b>136</b>
<b>IX. Termos de Declaração</b>	<b>150</b>
<b>X. Termo de afastamento dos adolescentes</b>	<b>169</b>
<b>XI. TAC do MPT</b>	<b>171</b>
<b>XII. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho</b>	<b>178</b>
<b>XIII. Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Regatado -SDTR</b>	<b>224</b>
<b>XIV. Relação de Autos de Infração Lavrados</b>	<b>239</b>
<b>XV. Autos de Infração Lavrados</b>	<b>242</b>

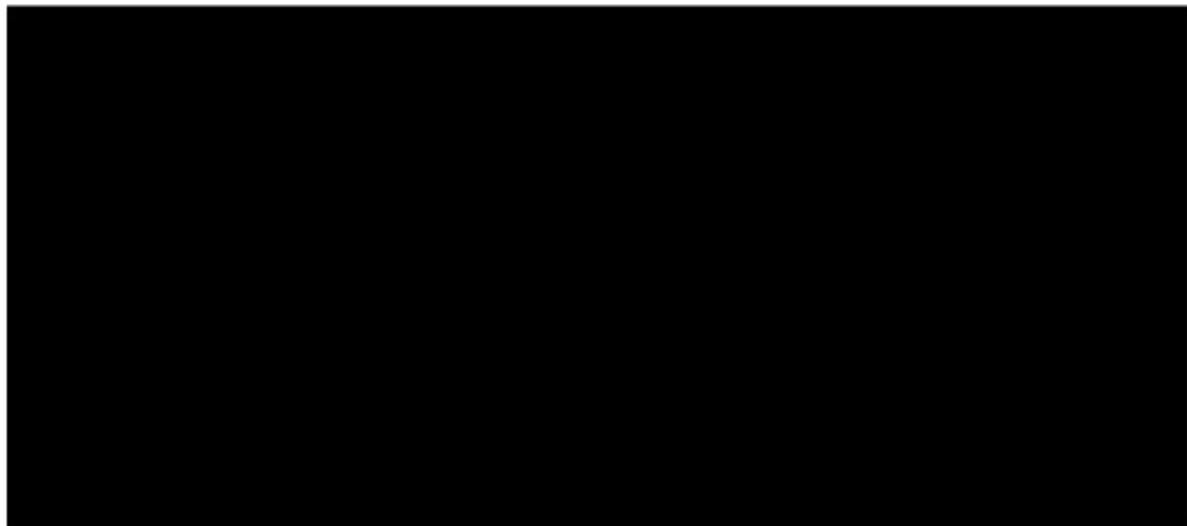


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

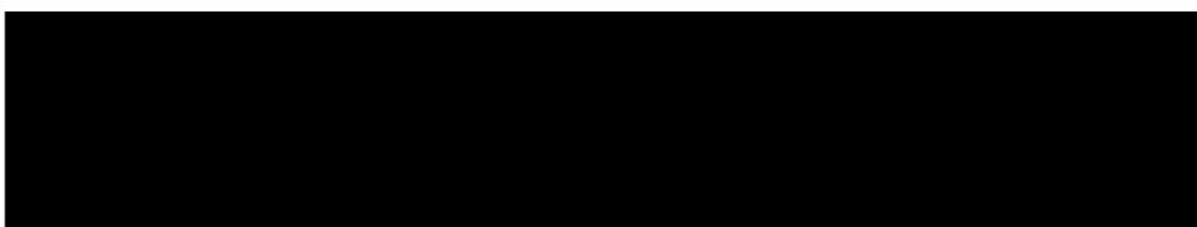
**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

Coordenador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**DO RELATÓRIO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**1.1. EMPREGADOR:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 0134-2/00 – Cultivo de café

**CEI 51.237.27430/87 e 51.205.90167/83**

**ENDEREÇO (LOCAL DA INSPEÇÃO):**

- I. FAZENDA OLHOS D'ÁGUA  
Zona Rural de CAMPOS ALTOS/MG  
Coordenadas Geográficas: 19°36'08.7"S, 46°09'21.3"W
- [REDACTED]

Há uma sociedade no desenvolvimento das atividades agrícolas envolvendo [REDACTED], sendo que decidiram concentrar os registros de seus empregados no CPF de [REDACTED].

Ambos administram diversas propriedades rurais, algumas adquiridas em nome dos dois ou em contrato de arrendamento agrícola, sendo os dois arrendatários. As propriedades rurais se expandem nos municípios de Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Tiros/MG. A soma aproximada de todos as propriedades sob administração da dupla envolve 547 ha (quinhentos e quarenta e sete hectares).

Para melhor visualização da distribuição de terras sob domínio do autuado, cita-se: Campos Altos: 1) Fazenda Água Limpa, arrendamento desde 01 de julho de 2013, com 72 ha; 2) Fazenda Brejão, arrendamento desde 01 de dezembro de 2017, com 25,5 ha; 3) Fazenda Olhos D'Água, Mat. 8.680, adquirida em 07/10/2016, 3 ha; 4) Fazenda Olhos D'Água, arrendamento a partir de 01/01/2011 a 2013, alcançando 105 ha; 5) Fazenda Paredão, arrendamento desde 01 de setembro de 2017, 11 ha, desde 03/11/2017 outros 8,67 ha, desde 01/10/2016, outros 31 ha; 6) Fazenda Vida Florida, que se estende entre Campos Altos e São Gotardo, arrendado desde 17/09/2015 e 01/01/2016, alcançando 50h. Santa Rosa da Serra: 1) Fazenda Vovó Zilda, desde 05/05/2018, 9,5 ha. Tiros: 1) Fazenda Santa Helena, Mat. 8.462, 86 ha; 2) Fazenda Córrego Bonito, Mat. 10.855, de 24/08/2016, 30 ha, Mat. 9.182, adquirida em 28/07/2017, 51,62 ha, Mat. 8.436, adquirida em 03/09/2013, 72,38 ha.

[REDACTED]

constou também a Fazenda Agropecuária Ltda, de propriedade de [REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	<b>39</b>
Registrados durante ação fiscal	<b>20</b>
Empregados em condição análoga à de escravo	<b>20</b>
Resgatados - total	<b>20</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	<b>06</b>
Mulheres (resgatadas)	<b>06</b>
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	<b>03</b>
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	<b>14</b>
Valor bruto das rescisões (inclusive com Dano Moral Ind)	<b>R\$ 123.469,20</b>
Valor líquido recebido	<b>R\$ 120.664,38</b>
FGTS recolhido	<b>R\$ 11.668,21</b>
FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	<b>R\$ 33.636,00</b>
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	<b>14</b>
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Constatado tráfico de pessoas	<b>SIM, indiretamente</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

N.	NÚMERO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	223903272	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	223915271	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	223915289	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4	223915297	1318390	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5	223915301	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	223915319	1318837	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.	NÚMERO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
7	223915408	2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	223915424	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020
9	223915432	1318861	Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
10	223915441	1318284	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	223915459	1318292	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de implementação de medidas de prevenção, de acordo com a ordem de prioridade prevista na alínea "d" do subitem 31.3.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.	NÚMERO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
12	223915467	1318136	Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
13	223916935	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
14	223917028	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

#### **4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

Recebendo notícias de que o empregador autuado havia contratado por intermédio de "gato" e mantido na informalidade trabalhadores para laborarem na colheita de café em lavouras de sua propriedade, mantendo-os em situação precária de trabalho, além de dispensá-los sem fazer o devido acordo rescisório. Então, no dia 24/08/2022, procedeu-se inspeção na Fazenda Olhos D'água (também conhecida como Fazenda Bioma), Zona rural de Campos Altos/MG,

#### **5. DA LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Fazenda Olhos D'Água localizada na zona rural de Campos Altos/MG com cultivo de café, em terras próprias e arrendadas, que se localiza nas imediações das Coordenadas Geográficas: 19°36'08.7"S, 46°09'21.3"W.

#### **6. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA**

A presente ação fiscal foi organizada com o intuito de verificar as condições de trabalho de trabalhadores intermediados por gato e que não tiveram seus direitos rescisórios respeitados, havendo inspeção da Fazenda Olhos D'Água, por equipe de Auditores Fiscais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e da Polícia Rodoviária Federal.

A Auditoria Fiscal do trabalho apurou que as condições das frentes de trabalho feriam a dignidade da pessoa humana, pois, a contratação foi intermediada pelo "gato", [REDACTED] conhecido pela alcunha de [REDACTED] CPF [REDACTED] os safristas estavam na absoluta informalidade sem registro no eSocial, não havia fornecimento de EPI, sanitários, água potável ou local para refeição. Os trabalhadores faziam suas refeições assentados no chão, embaixo dos pés de cafés; faziam suas necessidades fisiológicas no mato; precisavam comprar seus equipamentos de proteção individual, especialmente, luvas, botinas e chapéus, bem como ferramentas de trabalho como balde e rastelo, pois não eram fornecidos pelo empregador; não havia reposição de água potável e, se água levada de casa acabasse, tinham que beber a água levada pelo colega de trabalho que ainda tivesse.

A inspeção apurou as informações com os trabalhadores em suas residências, confirmado quem tinha trabalhado na Fazenda Olhos D'Água e as condições de trabalho ofertadas, sendo identificados 3 (três) adolescentes que realizaram cultivo de café. Os contratos de trabalho envolveram 20 (vinte) trabalhadores no período de 13/07/2022 a 04/08/2022.

Houve reunião da equipe com o empregador e prepostos no Fórum de Campos Altos para explicar o apurado e as providências necessárias a serem encaminhadas.

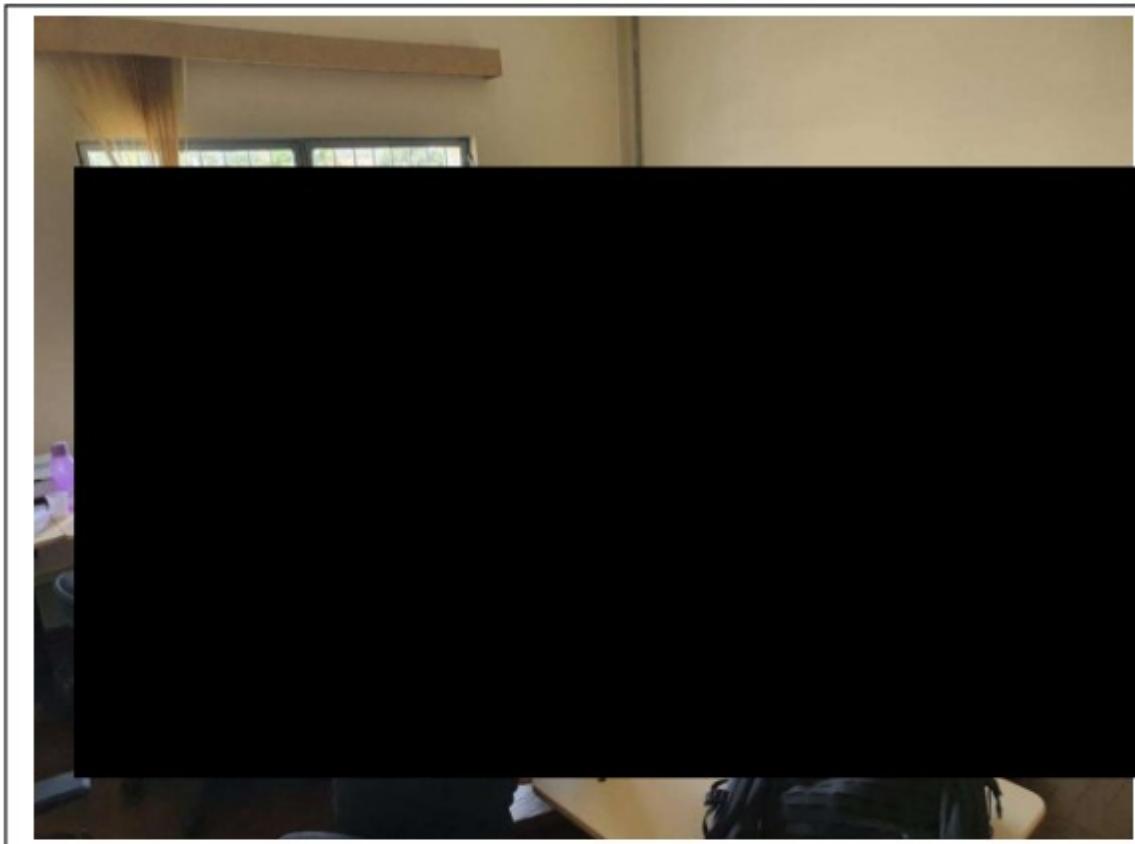
No dia 30/08/2022, foram efetivadas as rescisões contratuais dos empregados resgatados da condição análoga à de escravos e entregados os Requerimentos de Seguro Desemprego - SDTR. Ressalta-se que os SDTR foram emitidos em número menor do que os resgatados, 14 ao invés de 20, pois tiveram trabalhadores com vínculo posterior em outra fazenda, sendo o SDTR emitido pelo último empregador.

Nas rescisões foram integrados os valores de dano moral individual acordado com o Ministério Público do Trabalho. Para os menores houve a emissão de complementação de valores em outro TRCT ou recibo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Lavrados os respectivos autos de infração e recebidos pelo preposto, também em 30/08/2022.



*Reunião com a equipe de fiscalização no Fórum de Campos Altos*

Em pesquisa no eSocial constou a informação dos vínculos empregáticos de todos os 20 (vinte) trabalhadores com caracterização de trabalho análogo ao de escravo, com data de admissão em 13/07/2022 e afastamento em 04/08/2022, informações enviadas ao eSocial no dia 29/08/2022.

O empregador realizou depósito fundiários das rescisões dos trabalhadores resgatados, em 30/08/2022.

## **7. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**

A Auditoria Fiscal do trabalho apurou que as condições das frentes de trabalho feriam a dignidade da pessoa humana, pois, a contratação foi intermediada pelo "gato", [REDACTED] CPF [REDACTED] os safristas estavam na absoluta informalidade sem registro no e-social, não havia fornecimento de EPI, sanitários, água potável ou local para refeição. Os trabalhadores faziam suas refeições assentados no chão, embaixo dos pés de cafés; faziam suas necessidades fisiológicas no mato; precisavam comprar seus equipamentos de proteção individual, especialmente, luvas, botinas e chapéus, bem como ferramentas de trabalho como balde e rastelo, pois não eram fornecidos pelo empregador; não havia reposição de água potável e, se água levada de casa acabasse, tinham que beber a água levada pelo colega de trabalho que ainda tivesse.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

Após inspeção na fazenda, entrevista com empregador e obreiros e análise documental, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os 20 (vinte) trabalhadores alcançados pela fiscalização, que laboraram na colheita do café, foram submetidos à condição análoga à de escravo, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, conforme será minuciosamente demonstrado neste auto de infração.

**\* Aspectos da Saúde e Segurança e Degradação das Frentes de Trabalho \***

Das atividades inspecionadas: a fase de produção, representada pela colheita e beneficiamento inicial (secagem) dos grãos de café. O foco da ação fiscalizadora foi a colheita manual nas lavouras do autuado, além das condições gerais de segurança, saúde e conforto na unidade de produção bem como as relações de trabalho existentes nos contratos entre as partes.

Dos trabalhadores envolvidos na colheita: durante o transcorrer da ação fiscal verificamos que para a colheita manual de café, além de seus empregados permanentes, o autuado inseriu no processo produtivo, 20 obreiros intermediados por gato, recrutados no estado de Alagoas, os quais desenvolviam suas atividades num sistema de remuneração por diárias, cujo valor é de R\$100,00 (cem reais).

Da Jornada de Trabalho: os trabalhadores envolvidos na atividade da colheita de café informaram que iniciavam a jornada em torno das 7:00 horas e encerravam a execução das tarefas por volta das 16:00 horas. O deslocamento para áreas mais distantes da propriedade era feito em charrete puxada por um trator.

**Dos Riscos Ocupacionais da Atividade**

Riscos físicos: exposição à radiação não ionizante ultravioleta solar.

Riscos químicos: exposição eventual a outros agentes químicos porventura utilizados, especialmente produtos agrotóxicos.

Riscos ergonômicos: trata-se de uma atividade braçal, com exigências importantes em relação ao sistema osteomuscular dos trabalhadores. Trabalho em pé durante toda a jornada de trabalho, posturas prejudiciais ao aparelho musculoesquelético como movimentação dos braços acima da linha dos ombros, curvatura e torção do tronco, atividade repetitiva, esforço físico, levantamento e transporte manual de cargas. Potencial desenvolvimento de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT.

Riscos de acidentes: o principal risco de acidentes da atividade vistoriada consiste no ataque de animais peçonhentos tais como cobras, aranhas, escorpiões, marimbondos e outros. Está também presente o risco de acidentes de trânsito durante o transporte dos trabalhadores para as frentes de trabalho.

Dos EPI Necessários: o exercício das tarefas, ora em análise, exigem utilização de botinas de couro, perneiras, luvas, bonés árabes ou chapéus, mangas e óculos com lentes de proteção contra raios ultravioletas solares. De acordo com os depoimentos colhidos junto aos mesmos, verificamos que os EPI em uso naquela ocasião foram adquiridos por eles próprios. Segundo os relatos, nenhum equipamento de proteção foi fornecido pelo empregador. Também não foram distribuídas garrafas térmicas para o transporte de água nem elementos de proteção em relação à pandemia de COVID-19 (máscaras, álcool gel).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**Das Condições Sanitárias e de Conforto nas Frentes de Trabalho:** Água potável – não havia fornecimento de água potável nos locais de trabalho na frente de colheita objeto da ação fiscal. Desse modo, os trabalhadores trazem água para consumo de suas residências.

Instalações sanitárias nas frentes de trabalho – não havia instalações sanitárias nas frentes de colheita do café. A satisfação das necessidades fisiológicas se dava no próprio cafezal ou em áreas de vegetação próximas.

Local para refeições - não havia local para a tomada de refeições na frente de trabalho inspecionada. Os trabalhadores tomavam suas refeições sob a sombra de árvores ou do próprio veículo de transporte coletivo, sentados no chão ou em algum artefato improvisado.

Não havia materiais para primeiros socorros.

**Do Transporte de Trabalhadores:** O transporte dos trabalhadores para as frentes de trabalho e o retorno para seus locais de moradia era realizado com a utilização de veículo com características de ônibus de transporte coletivo urbano: bancos de plástico sem cintos de segurança, inexistência de compartimento separado para transporte de ferramentas (foram encontradas no veículo ferramentas tais como rastelos, enxadas, peneiras e baldes, objetos que podem atingir os passageiros em caso de paradas bruscas ou colisões). O veículo de placa [REDACTED]

[REDACTED] apresentava muitas avarias na sua lataria, para choques e faróis. Pertencia ao Sr. [REDACTED] habilitado na categoria "D", que também era o condutor do veículo. Capacidade para 40 passageiros.

Na fazenda, os trabalhadores eram comandados pelo gato [REDACTED] e tinham a presença diária controlada pela funcionários da fazenda [REDACTED] que fazia anotações diárias de frequência.

**\* Trabalho de Adolescentes \***

Ressaltamos, por necessário, que 3 (três) dos obreiros eram menores de 18 anos. São Eles: [REDACTED]

Erradicar o trabalho infantil, com prioridade para as piores formas exploração é o compromisso proposto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) aos países membros, por meio da Convenção 182. A Convenção 182 da OIT estabelece que a expressão piores formas de trabalho infantil compreende todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, a exploração sexual comercial, a utilização, o recrutamento e a oferta de crianças para atividades ilícitas, sempre que estas atividades envolverem pessoas com menos de 18 anos.

A Convenção ainda estabelece que também são consideradas piores formas de trabalho infantil as atividades que possam prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança e adolescente, cabendo a cada país signatário da Convenção regulamentar quais seriam estes tipos de trabalho.

No Brasil, as piores formas de trabalho infantil estão relacionadas na Lista TIP, documento instituído pelo Decreto 6.481/2008, regulamentando a Convenção 182. Presentes na realidade de milhares de pessoas com idade inferior a 18 anos, essas formas de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

exploração movimentam setores econômicos como a agropecuária, indústria, construção civil, comércio, serviço doméstico entre outros.

No caso concreto, fazemos referência aos seguintes itens da Lista TIP e suas consequências à vítima de inserção no trabalho precoce:

Item 80 - Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente. Prováveis Riscos Ocupacionais: Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular. Prováveis Repercussões à Saúde: Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises.

Item 81 - Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio. Prováveis Riscos Ocupacionais: Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio. Prováveis Repercussões à Saúde: Interações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertermia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; interação.

O trabalho precoce de crianças e adolescentes interfere diretamente em seu desenvolvimento:

Físico – porque ficam expostos a riscos de lesões físicas e doenças, muitas vezes com impactos superiores às possibilidades de defesa de seus corpos.

Emocional – podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores; ou pela ambiguidade na sua condição de "criança" e "trabalhadora" no âmbito de uma relação de trabalho confusa ou pouco clara, onde o "patrão" ou "padrinho" também tem obrigações de "responsável" pela proteção da criança.

Social – antes mesmo de atingir a fase adulta, crianças realizam atividades no trabalho que requerem maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.

Educacional – entre as crianças que trabalham, é comprovado que existe maior incidência de repetência e abandono da escola. O trabalho precoce aumenta as chances de múltiplas repetências, "empurrando- as", de forma subliminar, para fora da escola. Esse processo está diretamente relacionado à renda familiar insuficiente para o sustento: crianças e adolescentes oriundos desses estratos sociais tendem a trabalhar mais e, consequentemente, a estudar menos, comprometendo, dessa forma, sua formação e suas possibilidades de vida digna.

Democrático – a inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho dificulta o acesso a informações e conhecimentos que permitam a eles exercerem seus direitos.

São esclarecedoras, sobre a degradância nas frentes de trabalho, as informações contidas em declarações prestadas pelos obreiros, senão vejamos:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

1 - [REDACTED] "(...) Que a colheita era na mão; Que a anotação da produção diária era feita por uma funcionária da Fazenda Bioma de nome [REDACTED]. Que ela anotava a produção e passava diariamente para o escritório; Que os trabalhadores não estavam registrados; Que não era fornecido nenhum EPI; Que a água para beber era da cidade; Que não havia banheiro na frente de trabalho; Que o pagamento foi combinado a R\$100,00 por dia; Que o [REDACTED] o gerente da Fazenda; Que os trabalhadores para fazerem as necessidades fisiológicas era no meio do cafezal; Que a fazenda Bioma fez depósito para pagamento, via Pix, na conta de seu cunhado; Que seu cunhado se chama [REDACTED]. Que então o depoente passou o equivalente às diárias trabalhadas; Que o [REDACTED] indagou uma vez se poderia assinar a CTPS; Que então o depoente disse que a turma não aceitava a assinatura da CTPS; Que nunca conversou com os donos da fazenda; Que não se lembra do último dia trabalhado na Bioma (...) Que os trabalhadores ficam alojados na cidade por conta deles; Que o almoço cada um prepara na sua casa e leva em marmitas para a frente de trabalho; Que o transporte dos trabalhadores é feito pelo depoente que é o dono do ônibus".

2 - [REDACTED], apanhador de café:"(...) QUE não deixaram trabalhar no dia 08 de julho, alegando que teria auditoria de empresa certificadora; QUE trabalhou até o dia 04 de agosto de 2022; QUE neste período trabalhou 1 dia por produção, sendo remunerado a R\$ 54,00 a saca de café, que no restante dos outros dias trabalhou por diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais); QUE recebeu pelo trabalho na Fazenda o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); QUE sempre teve a companhia no trabalho da tia [REDACTED] com quem reside em Campos Altos; QUE a última vez que frequentou a escola foi em 2020, concluindo a 6ª série; QUE nenhum equipamento de proteção individual foi fornecido, sendo tudo do próprio trabalhador, que inclusive comprou luvas, rastelo, perneira, balde e garrafa térmica para a execução dos trabalhos; QUE quem controlava a presença no trabalho era a [REDACTED], que inclusive um dia ela perguntou a idade do declarante e ele informou que tinha 17 (dezessete) anos; QUE então ela informou para o [REDACTED] que o adolescente não poderia voltar para o trabalho, mas o [REDACTED] informou que na outra semana ele ia completar 18 anos, então deixaram ele continuar a trabalhar, apesar de na verdade ele completar 18 anos apenas em 30/01/2023; QUE levava água da torneira para a frente de trabalho e lá não tinha como realizar reposição de água; QUE não tinha banheiro e nem local de refeição na frente de trabalho; QUE para não comer a comida fria, improvisava com buraco no chão e álcool para esquentar a comida; QUE a tia que esquentava a comida na frente de trabalho; QUE não teve acidente de trabalho ou contato com animais peçonhentos; QUE um colega de trabalho, [REDACTED], encontrou uma cascavel no momento que estava "desperiquitando", ou seja jogando o café no chão, então conseguiu matá-la sem se ferir; QUE lembra de uma vez ao retirar o café do pé veio uma aranha caranguejeira na mão direita, mas ela não picou; QUE teve sorte, pois estava de luva e teve reflexo para tirar com a outra mão a aranha; QUE para se proteger no trabalho sempre usava boné, mas nunca passou protetor solar".

3 - [REDACTED] apanhador de café:"(...) Que começou a trabalhar em uma terça-feira; Que não sabe o dia do mês; Que a mulher que fazia a anotação da produção na fazenda perguntou pela idade do depoente; Que ele pensou que seria dispensado por ter 17 anos, mas que não foi; Que ia para a fazenda sempre de ônibus da [REDACTED]. Que não foi registrado; Que não forneceram nenhum equipamento de proteção – EPI; Que a água para beber, levava de casa; Que o almoço, levava de casa; Que na frente de trabalho não tinha banheiro; Que tinha de fazer as necessidades no mato; Que não tinha local para sentar e almoçar; Que se ajeitava pelo chão; Que não forneciam protetor solar; Que pegavam o ônibus às 06 h; Que começavam a trabalhar às 07h; Que o horário de almoço era às 11h; Que improvisaram local para aquecer o almoço com álcool; Quem comandava o serviço era o [REDACTED]. Que a [REDACTED], funcionária da fazenda, chegava pela manhã, anotava os nomes



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

dos trabalhadores e saia; Que o serviço no início foi rastelando e depois foi diária e a colheita do resto do café, após a passagem da máquina; Que se sentia muito cansado, pois o [REDACTED] não deixava descansar; Que pelo serviço na Bioma recebeu por meio do [REDACTED] pequenos valores que no total deu R\$700,00; Que não assinou nenhum documento; Que por causa da Covid, parou de estudar"

4 [REDACTED] apanhador de café:"(...)Que na Bioma trabalhou um mês; Que começou no dia 04 de julho e saiu no dia 04/08; Que trabalhou de segunda a sexta; Que não trabalhou apenas por um dia, pois foram dispensados pelo motivo de visita da certificadora; Que a visita da certificadora foi na segunda semana de trabalho; Que começaram a trabalhar na produção, no valor de R\$55,00 a medida de café; Que costuma colher 4,5 ou 6 medidas por dia, dependendo da rua; Que o serviço por produção foi só na primeira semana; Que então o serviço passou a ser por diária; Que o valor da diária foi R\$100,00; Que recebeu dois pagamentos; Que o primeiro foi de R\$132,00; Que o segundo pagamento foi R\$400,00; Que então recebeu um total de R\$532,00; Que a turma ia para a fazenda no ônibus do [REDACTED] Que não forneciam nenhum EPI; Que água para beber, levava de casa; Que o almoço levava de casa; Que esquentava improvisando um fogareiro no chão; Que sentava pelo chão para almoçar; Que não tinha banheiro e fazia as necessidades pelo cafezal; Que na turma tinha mulheres, inclusive sua esposa; Que parava na diária, 1 h para almoçar; Que na semana do serviço por produção era só o tempo de comer; Que começava o serviço às 7h e ia até às 16 h; Que não estava registrado; Que falaram que iam registrar, mas ficou só na promessa".

5 - [REDACTED], apanhadora de café:"(...)Que não tiveram a carteira de trabalho assinada; Que não foi fornecido equipamento de proteção individual; Que usava as próprias botinas e luvas para trabalhar; Que alguns trabalhadores trabalhavam de meia ou descalço; Que na frente de trabalho não tinha sanitários e usava o mato para fazer suas necessidades fisiológicas; Que também não tinha local para fazer a refeição; Que comiam assentados próximo ao pé de café assentado no chão; Que para esquentar a marmita fazia um buraco no chão, forrava com sacola plástica, colocava álcool e acendia o fogo; Que o Sr. [REDACTED] trabalhador, ao esquentar a marmita queimou a calça toda; Que não era fornecido água potável na frente de trabalho; Que teve que comprar a garrafa térmica para levar água para a frente de trabalho; Que a garrafa térmica custou R\$23,00; que um dos colegas de trabalho quase foi pego por uma cobra quando estava derrubando café; Que precisou comprar, para trabalhar, peneira, rastelo, balde e pano para aparar o café; Que na Bioma trabalhou colhendo café, derrubando e rastelando café; Que a diária de trabalho era de R\$100,00; que na quinta feira, dia 04/08, o [REDACTED] avisou que o serviço seria suspenso no dia 05/08; Que o [REDACTED] avisou que o serviço seria suspenso e no dia 05/08, pois haveria uma auditoria da certificação do café e que não podiam estar trabalhando na fazenda; Que na segunda feira seguinte, voltariam a trabalhar, porém, no sábado, dia 06/07, o [REDACTED] avisou que não iriam retornar a trabalhar na fazenda; Que depois de uns quinze dias foram pagar os dias trabalhados; Que pagaram apenas os dias trabalhados; Que depois disso, começaram a fazer "bicos" com o [REDACTED] trabalhando um dia em um lugar, outro dia em outro lugar, até a chegada da fiscalização; Que o tempo que ficaram sem receber os dias trabalhados da Bioma passaram muita dificuldade, sem dinheiro para comprar mistura (carne) e pagar outros despesas".

6- [REDACTED], apanhador de café:"(...)que o trabalho na Bioma era de "espiriquitar" (colher o café que fica nos pés depois da colheita mecanizada); que nos dois primeiros dias, o trabalho foi medido por produção, à base de R\$55,00 por saco colhido (66 litros), mas que não funcionou bem, pois a produção/colheita estava difícil e acabou mudando para pagamento por diária (R\$110,00); que o ônibus que levava a turma começava a buscar o pessoal às 5 h da manhã e que chegava na fazenda por volta de 7:20/7:30; que o número fixo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

de trabalhadores era de vinte, mas que um dia ou outro iam alguns trabalhadores avulsos para ajudar na colheita, chegando a vinte e cinco o número [de apanhadores] em alguns dias; que a jornada de trabalho terminava às 16 h normalmente; que paravam para almoçar de 11 às 12 h; que a alimentação era levada pelos próprios trabalhadores; que esquentavam [o almoço] em fogareiros improvisados, seja com latinhas ou mesmo no chão, com álcool; que nenhum dos trabalhadores foi registrado (carteira assinada); que não receberam qualquer instrumento para o trabalho (peneira, rastelo, pano) e tampouco equipamento de proteção individual (luvas, chapéu, botina, roupa, máscara), todos eles custeados pelos próprios trabalhadores; que compraram também as garrafas térmicas de 5 litros para levar água para a fazenda; que a água era das próprias casas onde moram, tirada da torneira; que não havia reposição de água nas frentes de trabalho, o que motivava, às vezes, a saída de algum trabalhador mais cedo do serviço, pois a água acabava; que não havia banheiro e nem local para refeição nas frentes de trabalho; que as necessidades fisiológicas eram feitas entre os pés de café e o almoço era debaixo de cafezal ou ao lado do ônibus, onde houvesse uma melhor sombra para aplacar o sol e calor; que o pagamento inicialmente combinado com o [REDACTED] seria por quinzena, digo, por semana, que ele depois alterou para quinzena, mas não fez os pagamentos; que recebeu R\$ 300,00 no final da terceira semana de trabalho e mais R\$ 400,00 no final da quarta semana; que os valores foram repassados pelo [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]), em cuja conta o [REDACTED] depositou o valor total a ser repassado; que o [REDACTED] já retornou para Alagoas; que recebeu mais R\$ 400,00, via pix, do próprio [REDACTED] totalizando R\$ 1.100,00, o que significa que ainda tem cerca de R\$ 1.800,00 para receber pelos dias em que trabalhou na fazenda; que, depois de um mês que estavam trabalhando na fazenda, o [REDACTED] os avisou que não iriam numa quinta-feira porque estava tendo fiscalização [auditoria]; que no domingo [seguinte], o "gato" enviou mensagem por whatsapp informando que a Bioma tinha "posto eles para fora"; que não se importaram muito já que os pagamentos não estavam sendo feitos regularmente; que deseja voltar para sua terra, em Alagoas, assim que receber seus direitos trabalhistas".

Em razão das condições impostas aos obreiros nas frentes de trabalho, firmou-se a convicção de que o autuado os submeteu a condições análogas à de escravo. As irregularidades identificadas na forma de contratação e frente de trabalho foram objeto de autuações específicas.

**\*Conclusão \***

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: "(...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88) Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos participes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais (...)".

Todo o exposto, levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do autuado, normas estas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Norma Regulamentadora n.º 31, e na Instrução Normativa n. 2 de novembro de 2021.

Foram identificados os seguintes indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no Anexo II da já referida Instrução Normativa:  
(...)

1.3 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

(...)

1.9 Estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações comprehensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;

(...)

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

(...)

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

(...)

2.19 retenção parcial ou total do salário;

Do conjunto das provas colhidas, formou-se o entendimento que houve a submissão de 20 (vinte) vítimas à condição análoga à de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal, na hipótese de trabalho degradante. São vítimas da conduta do autuado, os 20 (vinte) trabalhadores constantes do rol de trabalhadores alcançados pela infração, iniciando-se pelo nome de [REDACTED] e terminando pelo nome de [REDACTED]

O autuado deveria ter admitido trabalhadores sem que fossem vítimas de intermediação ilegal de mão de obra; formalizado a contratação dos obreiros e lhes garantido condições de trabalho decentes. Como se verificou, não o fez.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## 8. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

### 8.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro

Constatou-se que admitiu e manteve empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Há uma sociedade no desenvolvimento das atividades agrícolas envolvendo o autuado com [REDACTED] CPF [REDACTED] sendo que decidiram concentrar os registros de seus empregados no CPF do [REDACTED]

Administraram diversas propriedades rurais, algumas adquiridas em nome dos dois ou em contrato de arrendamento agrícola, sendo os dois arrendatários. As propriedades rurais se expandem nos municípios de Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Tiros/MG. A soma aproximada de todos as propriedades sob administração da dupla envolve 547 ha (quinhentos e quarenta e sete hectares).

Para melhor visualização da distribuição de terras sob domínio do autuado, cita-se: Campos Altos: 1) Fazenda Água Limpa, arrendamento desde 01 de julho de 2013, com 72 ha; 2) Fazenda Brejão, arrendamento desde 01 de dezembro de 2017, com 25,5 ha; 3) Fazenda Olhos D'Água, Mat. 8.680, adquirida em 07/10/2016, 3 ha; 4) Fazenda Olhos D'Água, arrendamento a partir de 01/01/2011 a 2013, alcançando 105 ha; 5) Fazenda Paredão, arrendamento desde 01 de setembro de 2017, 11 ha, desde 03/11/2017 outros 8,67 ha, desde 01/10/2016, outros 31 ha; 6) Fazenda Vida Florida, que se estende entre Campos Altos e São Gotardo, arrendado desde 17/09/2015 e 01/01/2016, alcançando 50h. Santa Rosa da Serra: 1) Fazenda Vovó Zilda, desde 05/05/2018, 9,5 ha. Tiros: 1) Fazenda Santa Helena, Mat. 8.462, 86 ha; 2) Fazenda Córrego Bonito, Mat. 10.855, de 24/08/2016, 30 ha, Mat. 9.182, adquirida em 28/07/2017, 51,62 ha, Mat. 8.436, adquirida em 03/09/2013, 72,38 ha.

O módulo fiscal de Campos Altos-MG é de 35 ha, portanto 4 (quatro módulos rurais) seriam de 140 ha. Portanto, bem abaixo das dimensões rurais citadas acima, não podendo ser enquadrado como pequeno produtor rural.

Houve a expedição da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD n. 02231424082022/005, com agendamento para a Agência de Trabalho de Patos de Minas/MG.

Os trabalhadores executaram suas tarefas na Fazenda Olhos D'Água no período de julho a início de agosto de 2022, sendo que houve divergências nas datas indicadas pelos trabalhadores e pelos prepostos do empregador, sendo adotado o período que não havia divergência entre empregador e trabalhadores.

Os trabalhadores rurais estiveram envolvidos com a colheita do café, a qual é realizada manualmente na retirada dos grãos de café dos caules, após a colheita mecânica já ter sido realizada.

Os trabalhadores são migrantes intermediados informalmente pelo 'gato' [REDACTED]

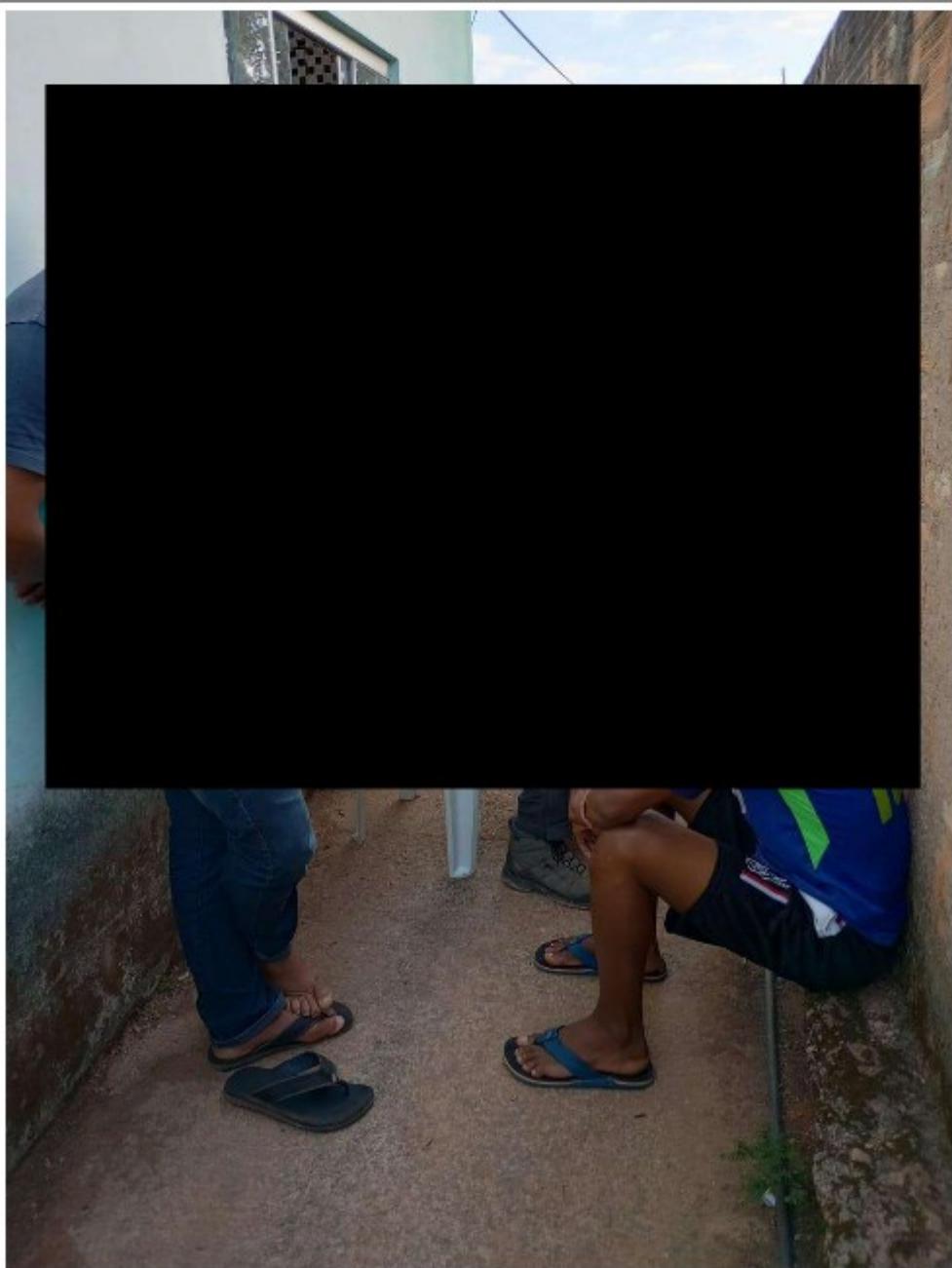
Observou-se que o trabalho foi realizado a céu aberto com exposição à radiação ultravioleta solar (radiação não ionizante). Outros riscos envolvidos na atividade, como riscos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

químicos, são as poeiras orgânicas provenientes da movimentação do café, além de poeiras tratadas como incômodas, provocadas pelos ventos e movimentação de veículos. Cita-se, ainda, o risco ergonômico, este bastante acentuado na atividade: trabalho de pé durante longos períodos da jornada, atividades realizadas em posturas prejudiciais ao sistema musculo esquelético, especialmente posicionamento dos membros superiores acima do ombro, esforço físico, atividade repetitiva, levantamento e carregamento de peso. Os riscos de acidentes estão presentes e temos como principal as picadas por animais peçonhentos (cobras, aranhas, escorpiões) e insetos (abelhas e outros).

Apesar de tantos riscos para a saúde e segurança do trabalhador todos trabalharam na total informalidade, sem qualquer garantia na ocorrência de um sinistro.



*Entrevista de trabalhador*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

A Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados, pois todo o trabalho se desenvolvia mediante o acompanhamento do 'gato', que controlava todo o processo de colheita do café, sendo supervisionado pela apontadora e trabalhadora com vínculo fixo com o empregador. [REDACTED] o elemento da subordinação contratual ficou devidamente explicitada.

Todo o serviço de colheita manual do café, passando as mãos nos caules para a derrubada do grão, cata e seleção do café no chão e lançamento dos grãos no recipiente da medida de produtividade era executado pelos trabalhadores abordados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, sem possibilidade de substituição da pessoalidade do trabalhador.

O trabalho era remunerado por diária (R\$ 100,00), sendo que houve relato de produtividade por 1 ou 2 dias, mas que não estava dando resultados, então adotou-se o pagamento por diária, portanto é [REDACTED] o elemento da onerosidade no contrato de trabalho.

A atividade exercida pelos trabalhadores tinha como resultado a colheita do café, sendo tal trabalho de natureza não eventual e essencial para obtenção do resultado almejado no cultivo do café.

Por ser uma atividade rural, o anteparo previdenciário, é essencial nas ocorrências de sinistros e contagem de tempo para aposentadoria. Razão pela qual, a conduta é condenada até no Código Penal. Pois a falta de registro dos trabalhadores, caracteriza crime previsto no § 4.<sup>º</sup> ao art. 297 do Código Penal, o qual foi acrescentado pela Lei n.<sup>º</sup> 9.983, de 14-7-2000, tipificando a conduta de quem omite, nos documentos mencionados no § 3.<sup>º</sup> (CTPS, folha de pagamento ou documento contábil), as seguintes informações: nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sujeitando o agente às mesmas penas pela conduta de falsidade de documento público. Com a inovação da CTPS digital a omissão se refere as informações devidas ao e-social antes de iniciar as atividades laborativas na empresa.

No total foram 20 trabalhadores prejudicados pela conduta do empregador.

### **8.2. Trabalho de adolescente em atividade proibida**

Constatou-se que o empregador em epígrafe manteve trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Constatou-se o trabalho irregular de 3 (três) adolescentes com 17 anos completos até 04 de agosto de 2022, data de encerramento dos contratos de trabalho.

Trata-se de trabalhadores rurais envolvidos com a colheita do café, realizada manualmente, em arbustos de café. Trabalhava por diária.

Observou-se que o trabalho é realizado a céu aberto com exposição à radiação ultravioleta solar (radiação não ionizante). Outros riscos envolvidos na atividade, como riscos químicos, são as poeiras orgânicas provenientes da movimentação do café, além de poeiras tratadas como incômodas, provocadas pelos ventos e movimentação de veículos. Cita-se, ainda, o risco ergonômico, este bastante acentuado na atividade: trabalho de pé durante longos períodos da jornada, atividades realizadas em posturas prejudiciais ao sistema musculo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

esquelético, especialmente posicionamento dos membros superiores acima do ombro, esforço físico, atividade repetitiva, levantamento e carregamento de peso. Os trabalhadores colhem sacas que variam de 60 litros a 70 litros de café, sendo que a saca tem que ser carregada até as pontas das ruas para posterior transporte em trator. Assim, o trabalhador masculino suporta uma carga superior a 20k ao manusear as sacas com 60l (sessenta litros) ou 70l (setenta litros de grãos de café).

Os riscos de acidentes estão presentes e temos como principal as picadas por animais peçonhentos (cobras, aranhas, escorpiões) e insetos (abelhas e outros).

A função exercida pelos adolescentes é totalmente inapropriada para trabalhadores da sua faixa etária (16 a 18 anos). A vedação está expressa nos itens 80 e 81, da lista de piores formas do trabalho infantil, conhecida como Lista TIP, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

O item 80 relata toda atividade que envolver levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente.

O item 81 descreve a atividade ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio. O trabalho nestas condições tem como prováveis repercussões à saúde as seguintes descrições da Lista TIP: intermações; queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; conjutivite; queratite; pneumonite e fadiga.

Os adolescentes prejudicados foram:

- 1 [REDACTED]
- 2 [REDACTED]
- 3 [REDACTED]

## **9. IRREGULARIDADES DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

### **9.1. Fornecimento gratuito de EPI**

Constatou-se que o empregador rural deixou de fornecer aos trabalhadores em atividade, os equipamentos de proteção individual – EPI necessários à segura execução das tarefas propostas.

Assim, durante a realização de inspeções nos locais de trabalho pudemos observar que muitos trabalhadores não utilizavam os equipamentos de proteção individual necessários para a execução das tarefas. Durante entrevistas detalhadas com os trabalhadores fomos informados sobre a não distribuição dos EPI necessários.

Necessário se faz ressaltar que as atividades e tarefas desenvolvidas pelos trabalhadores são geradoras de risco ocupacional e acidentário, tornando necessária a utilização dos EPI para a prevenção de lesões de variada natureza.

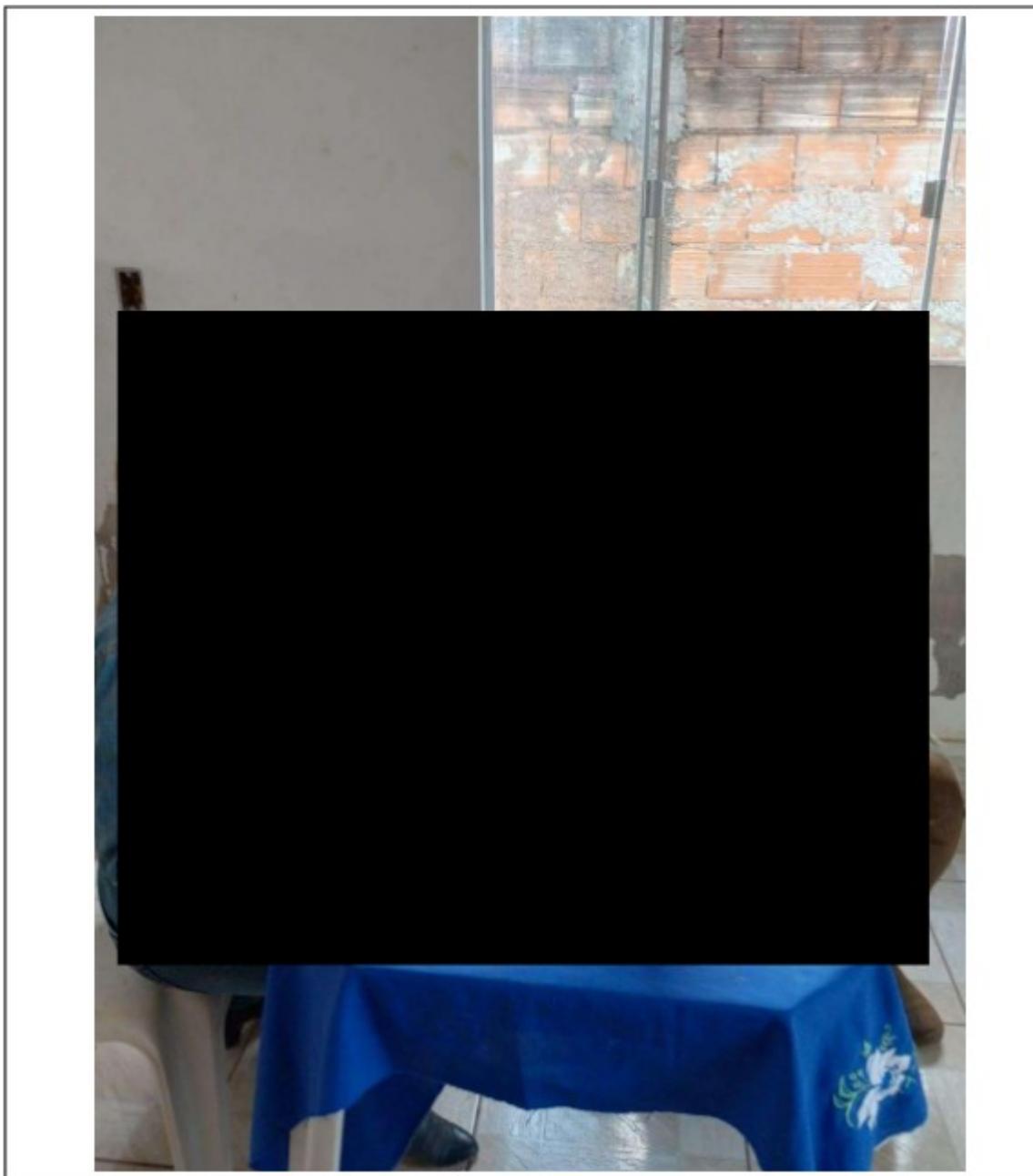


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No caso em questão identificamos riscos físicos ergonômicos e acidentários que exigem a utilização dos EPI, os quais não foram fornecidos aos executores das tarefas.

Dessa forma, constatamos que não foram fornecidos itens básicos de proteção individual, fato que expõe os trabalhadores a riscos ocupacionais com potencial para a ocorrência de acidentes típicos e para o desencadeamento e/ou agravamento de patologias relacionadas ao trabalho.

Diante dos fatos, solicitamos através de NAD – Notificação para Apresentação de Documentos os respectivos comprovantes de compra e distribuição de EPI com a data de entrega e assinatura do empregado que recebeu o equipamento, documentos não apresentados.



*Informações colhidas com trabalhador*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

### **9.2. Primeiros socorros**

Constatou-se que o empregador deixou de manter no estabelecimento ou local de trabalho uma caixa de primeiros socorros, um "kit" com o material mínimo necessário para a prestação dos primeiros socorros adequada ao tipo de atividade desenvolvida, para utilização em caso de acidentes porventura ocorridos durante o desenvolvimento das tarefas ou sintomas agudos surgidos durante a execução das tarefas propostas.

E o tipo de trabalho realizado no estabelecimento rural, atividades com exigências corporais por vezes intensas e associadas a riscos ocupacionais relevantes, vêm a proporcionar a possibilidade da ocorrência de muitos tipos de acidentes, os quais podem ter como consequência ferimentos ou lesões diversas como cortes, contusões, fraturas e outros.

A exposição a determinados tipos de riscos como o calor intenso, a radiação ultravioleta solar ou as poeiras, pode ocasionar situações orgânicas que venham a exigir uma intervenção para melhoria dos sintomas presentes.

Entretanto, o empregador não providenciou para que fosse mantido no estabelecimento rural, o material necessário à prestação dos primeiros socorros, fato que pode constituir fator de agravamento das possíveis lesões sofridas.

Da mesma forma, deixou de promover treinamento de prestação de primeiros socorros para trabalhadores ou encarregados que atuam junto aos grupos em atividade e poderiam ministrar tais cuidados em caso de necessidade.

### **9.3. Vacinação antitetânica**

Constatou-se que o empregador deixou de proporcionar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para a vacinação antitetânica e outras vacinas importantes para a manutenção da saúde dos empregados em atividade, sob seu comando.

Esses trabalhadores, durante a sua atividade, permanecem expostos aos riscos de acidentes tais como quedas, cortes, perfurações, lacerações, contusões, fraturas e outras lesões como a penetração de corpos estranhos na pele e nos olhos.

Esses ferimentos, algumas vezes, são provocados por ferramentas ou materiais enferrujados, havendo o risco da contaminação por tétano, doença grave e, por vezes, letal.

O tétano, do grego "contrair e relaxar" é uma infecção aguda e grave, que acomete o sistema nervoso e é causada por uma bactéria, o "clostridium tetani" que penetra no corpo através de ferimentos na pele como cortes, abrasões, lacerações, queimaduras e outras lesões.

O esporo da bactéria permanece no solo, nas poeiras, fezes humanas e de animais e objetos enferrujados.

Os principais sintomas são rigidez intensa em todo o corpo, especialmente na face que fica com uma expressão fixa de um sorriso forçado, conhecido como "riso sardônico". A rigidez e as contraturas no pescoço podem impedir a deglutição e o acometimento do diafragma causa perturbações respiratórias.

O tétano não é transmitido de uma pessoa para outra diretamente durante o contato pessoal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

Se não tratado adequadamente, pode levar ao óbito. Trata-se, portanto, de uma infecção grave, porém passível de prevenção através da vacinação.

Todo trabalhador, especialmente aqueles que executam atividades braçais, deve ser vacinado contra o tétano.

Entretanto, o empregador não proporcionou o acesso dos trabalhadores para receberem a vacinação preventiva contra o tétano.

Foram solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos – NAD os comprovantes de vacinação antitetânica, os quais não foram exibidos.

#### **9.4. Exames médicos**

Constatou-se que o empregador rural deixou de providenciar a realização dos exames médicos previstos na NR 31.

Deve-se ressaltar que os exames médicos citados, além de constituírem uma exigência legal em vigor são imprescindíveis para a avaliação da saúde física e mental dos trabalhadores ou candidatos a emprego, verificando dessa maneira, a sua aptidão para a atividade que exercem, vão exercer ou exerceram.

O acompanhamento da saúde dos empregados se revela ação de grande importância não somente em relação à saúde individual dos trabalhadores, mas também para a verificação de dados epidemiológicos na população considerada, ou seja, dos aspectos coletivos da saúde do grupo.

Os altos índices de adoecimentos que são verificados em função do exercício profissional se reflete nas estatísticas previdenciárias do país, onde é verificado um alto dispêndio com benefícios previdenciários e com tratamentos diversos financiados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, isso sem falar no grande sofrimento para as pessoas acometidas e seus familiares.

Os exames médicos conduzidos de forma adequada e atenta são essenciais para a verificação da aptidão bem como da manutenção da saúde dos trabalhadores, para que possam se manter ativos em grande parte da sua vida laboral.

#### **9.5. Condições ergonômicas**

Constatou-se que o empregador deixou de adotar princípios ergonômicos de adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e ações preventivas no campo da ergonomia, visando maior conforto no trabalho e evitando o aparecimento de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho, DORT.

A adoção de princípios ergonômicos na habitualidade da realização de tarefas se refere, quando cabível, às questões relacionadas ao levantamento, transporte e descarga e materiais, às tarefas realizadas em posturas prejudiciais ao sistema músculo esquelético, às atividades repetitivas, à exigência do uso da força no desenvolvimento das atividades, às situações em que o ritmo de trabalho é comandado por máquinas e a aspectos relacionados à organização do trabalho, como, por exemplo questões relacionadas às jornadas e descansos intra e interjornada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

Pudemos observar, durante as inspeções realizadas nas frentes de trabalho e durante análise de documentos, que os trabalhadores permanecem expostos a variados riscos de natureza ergonômica, entre os quais ressaltamos: o trabalho de pé por períodos muito prolongados, em geral na maior parte da jornada de trabalho, a realização de atividades em posturas prejudiciais ao sistema músculo esquelético, atividades repetitivas e transporte manual de materiais entre outros riscos ergonômicos relevantes.

Medidas relativamente simples melhorando a organização do trabalho poderiam reduzir os riscos ergonômicos e tem o potencial de evitar adoecimentos do sistema osteomuscular dos trabalhadores..

#### **9.6. Instalações sanitárias nas frentes de trabalho**

Constatou que o empregador deixou de disponibilizar nos locais de trabalho instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores.

Foi realizada avaliação presencial em frente de trabalho onde não foi encontrada instalação sanitária e colheita de depoimento dos trabalhadores em atividade que relataram a satisfação das necessidades fisiológicas no próprio cafezal ou em áreas de vegetação próximas. E devemos relatar que no grupo de trabalhadores abordados durante a fiscalização havia homens e mulheres.

#### **9.7. Disponibilização de água potável e fresca**

Constatou-se que o empregador rural deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente para uso dos trabalhadores.

#### **FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:**

A água potável é toda água própria para o consumo. Ela é um líquido incolor, inodoro (sem cheiro), insípida (sem sabor) e insossa (sem sal) essencial para a sobrevivência humana. Deve ter certa quantidade de sais minerais dissolvidos, que são importantes para a saúde. Além disso, deve estar livre de materiais tóxicos e/ou micro organismos prejudiciais à saúde.

Água Potável é aquela que reúne características que a coloca na condição própria para o consumo do ser humano (principalmente para beber). Portanto, a água potável deve estar livre de qualquer tipo de contaminação.

#### **CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA POTÁVEL**

Nem todas as águas cristalinas e sem cheiros são próprias para o consumo. Para isso, o líquido precisa passar por um tratamento que o torna ideal para ingestão.

- Deve ser livre de substâncias e organismos prejudiciais à saúde;
- Não deve possuir cor, odores e gosto;
- É necessário passar por testes de potabilidade;
- As águas dos rios e dos lagos nem sempre são próprias para o consumo humano;
- O pH da água deve ser neutro;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

- Dependendo do processo de filtragem, entre as características da água potável, pode haver presença de sódio e outros minerais.

Lembre-se: apesar de a água que chega às torneiras das casas ser tratada, não é recomendável consumi-la sem um filtro ou um purificador. Há algumas diferenças nesses dois processos que a torna mais segura para o consumo.

### O PROCESSO DE TRATAMENTO DA ÁGUA

É necessário saber de onde ela é retirada? Grande parte da água que consumimos como bebida é retirada, principalmente, de afloramentos naturais (minas), rios, poços, lagoas e/ou barragens.

Após ser retirada desses locais, ela é encaminhada para estações de tratamento. Lá, passa por diversas etapas, como: decantação, oxidação, floculação, desinfecção, correção de pH, entre outras. Após passar por esses processos, ela começa a adquirir as principais características físicas da água potável que conhecemos e utilizamos.

Após todas essas etapas, ela sai por meio dos encanamentos, chegando às torneiras, aos chuveiros e aos filtros das casas.

No entanto, há dois problemas com a água de torneira. O primeiro se refere ao caminho que a água percorre na tubulação até chegar até nós. De fato ela está limpa, no entanto, não sabemos como anda a parte interna dos tubos. Sendo assim, pelo caminho, a água pode ser contaminada com bactérias presentes nos canos e resíduos de terra, areia, pedrinhas, entre outras coisas.

O segundo problema é a questão da química para purificar essa água. As redes de tratamento transformam uma água impura em uma água útil para consumo.

No entanto, nesse processo, há muita química envolvida. Ou seja, a quantidade de cloro é bem alta.

Sendo assim, ingerir essa água pode fazer muito mal a nossa saúde.

### **9.8. Irregularidade no transporte coletivo de trabalhadores**

Constatou-se que o empregador deixou de cumprir exigências relativas ao transporte coletivo de trabalhadores.

As exigências constantes da normatização sobre o transporte coletivo de trabalhadores dizem respeito a: "a" - autorização específica para o transporte coletivo de passageiros, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo; "b" - transportar todos os passageiros sentados; "c" - ser conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado; "d" - possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, onde devem ser transportadas as ferramentas e materiais que acarretem riscos à saúde e segurança do trabalhador, com exceção dos objetos de uso pessoal; "e" - possuir em regular funcionamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo) quando a capacidade do veículo for superior a 10 (dez) lugares e "f" - possuir, em local visível todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

Durante a vistoria realizada constatou-se que o veículo que transportava os trabalhadores – ônibus de transporte coletivo de placa GVP 1661, de Campos Altos não atendia aos critérios acima elencados e se encontrava em mau estado de conservação e limpeza (avarias nos para-choques, lataria e faróis). Foi também constatado que estavam soltos no piso do veículo instrumentos e ferramentas de trabalho, além de outros objetos. O ônibus não possuía compartimento fixo e resistente para transporte de ferramentas, não possuía cintos de segurança. Não foi apresentada nenhuma autorização de autoridade de trânsito nem certificado de vistoria anual do veículo..

**9.9. Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR**

Constatou-se que o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, apresentado em 171 páginas contém muita teoria e cópias de norma regulamentadora, pelo menos até a página 52, é bastante alongado em função do uso parcial das páginas, não tem um plano de ação efetivo, não elenca quais são as prioridades e tem um cronograma de ação com uma repetição de medidas secundárias (p.ex. mais de 100 medidas relacionadas a EPI, última opção nas prioridades previstas na NR 31) e, na realidade não pode ser chamado de um cronograma, pois a palavra cronograma, que tem o prefixo "cronos" indica que as medidas devem ter uma data para a sua implantação e no diagrama do PGRTR analisado todas as medidas estão "programadas". Para quando ??? Quais são as prioridades ??? Além disso o suposto cronograma elenca como medidas de prevenção análises quantitativas de riscos existentes. Isso indica que o diagnóstico ainda não foi feito e não há como estabelecer metas e prioridades se o risco ainda não é completamente conhecido. O programa apresentado é pouco efetivo como objeto de ação preventiva e pouco colabora para a melhoria das condições gerais de segurança e saúde. Não pode ser visto como um plano efetivo de proteção dos trabalhadores.

**9.10. PGRTR em desacordo com a ordem de prioridade legal**

Constatou-se que o empregador rural apresentou Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR com medidas preventivas em desacordo com a ordem de prioridade prevista na NR 31.

Essa ordem de prioridade prevê:

- I – Eliminação dos fatores de risco;
- II – Minimização e controle de riscos com a adoção de medidas de proteção coletiva;
- III – Minimização e controle de riscos com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;
- IV – Adoção de medidas de proteção individual.

Verifica-se então que a prioridade primeira é a eliminação do risco. Se não for possível a sua total eliminação deve-se implantar medidas de proteção COLETIVA. Medidas administrativas ou de organização do trabalho vêm em seguida ou associadas com as medidas de proteção coletiva. Por fim, se ainda assim persistir algum risco ou enquanto estiverem sendo implantadas as medidas de proteção coletiva, impõe-se o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

Conforme se observa, a utilização dos EPI é a última das medidas preventivas na ordem de prioridade, tanto de ponto de vista técnico quanto do ponto de vista legal.

Analisando o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR apresentado após a emissão da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD verifica-se que o PGRTR não segue a ordem de prioridade acima descrita.

Ao contrário disso, se inicia pela última das medidas na ordem de prioridade (uso de EPI estampado no cronograma de ações repetido mais de 100 vezes).

#### **9.11. Falta de emissão de CAT**

Constatou-se que o empregador rural deixou de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes do trabalho.

O Sr. [REDACTED] trabalhador que atuava na colheita de café na Fazenda Olhos D'água esquentava marmita usando um artefato improvisado com a utilização de álcool, uma vez que não havia equipamento adequado para o aquecimento das marmitas dos trabalhadores.

Durante o processo improvisado de aquecimento da marmita sofreu queimadura na face póstero lateral da perna direita, queimadura de primeiro e segundo graus.

O empregador não emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, providência obrigatória nesse caso.

### **10. TRÁFICO DE PESSOAS**

As vítimas de trabalho escravo são do estado de Alagoas e se deslocaram para o município de Campos Altos em MG a partir de contatos estabelecidos com o intermediador ilegal de mão de obra, vulgarmente denominado "gato", o Senhor [REDACTED] [REDACTED] que confirmava com as vítimas a existência de trabalho, incentivando que fizessem o deslocamento para colheita do café.

Os trabalhadores após os contatos, se organizaram e fizeram a viagem em ônibus, por eles custeados, suportando, ainda, os valores gastos com alimentação durante a viagem. Ao chegarem em Campos Altos, eram recebidos pelo gato [REDACTED] e levados para colher café nas fazendas. Todas as vítimas foram encontradas em situação de informalidade.

Sobre a forma de contratação são esclarecedores trechos dos Termos de Declarações prestadas pelas vítimas à inspeção do trabalho:

1 – [REDACTED] 'Que trabalha com arrumação de turma para colheita de café há uns 3 (três) anos; Que nunca havia colhido para a Bioma; Que sua turma começou com 27 (vinte e sete) e que agora está com 14 (quatorze) trabalhadores; Que quase todos são de fora; Que normalmente os trabalhadores ligam para o depoente; que informa se tem ou não o serviço; Que neste ano o [REDACTED] ligou para o depoente indagando se teria uma turma para colher café; Que o contato foi no dia 12 de julho; Que então, 3 dias depois o depoente levou a turma para a Fazenda Bioma; Que era uma turma de 25 pessoas (...)";



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

2 - [REDACTED], apanhador de café: "QUE já é o terceiro ano que vem para trabalhar no café; QUE chegou em março de 2022, sendo que começou a trabalhar a partir de abril de 2022 em outras panhas de café; QUE na Fazenda Bioma começou a trabalhar no dia 04 de julho de 2022; QUE não deixaram trabalhar no dia 08 de julho, alegando que teria auditoria de empresa certificadora; QUE trabalhou até o dia 04 de agosto de 2022 (...)" ;

3 - [REDACTED] colhedor de café: "Que é a primeira vez que trabalha com o gato [REDACTED], Que através de seu amigo [REDACTED]', que conhece o [REDACTED], arrumou o trabalho na Bioma; Que começou a trabalhar em uma terça-feira; Que não sabe o dia do mês (...)"

4 - [REDACTED], apanhador de café: "Que antes de trabalhar na Fazenda Bioma o depoente trabalhou com o gato [REDACTED], no plantio do café, numa fazenda cujo proprietário é o [REDACTED] Que lá trabalhou uma quinzena; Que na Bioma trabalhou um mês; Que começou no dia 04 de julho e saiu no dia 04/08 (...)" ;

5 - [REDACTED] apanhadora de café:"Que já veio outras vezes trabalhar na safra de café em Campos Altos ; Que veio no mês de março de Alagoas; Que ficou cerca de um mês parada, esperando iniciar a safra; Que em abril(?) Veja se não está equivocada esta informação, talvez é melhor suprimi-la) começou a trabalhar na fazenda da Bioma; Que foi levada pelo [REDACTED] Que o [REDACTED] é turmeiro que leva os trabalhadores para trabalharem nas fazendas (...)" .

6 - [REDACTED] apanhador de café: "Que saiu de Alagoas em 25/03/2022 em busca de trabalho na cidade de Campos Altos, onde mora uma tia, irmã de seu pai; que pouco tempo depois que chegou ficou sabendo do recrutamento de trabalhadores pelo "gato" [REDACTED] para trabalhar na colheita do café em fazendas da região; que trabalhou em duas fazendas por períodos de uma a duas semanas antes de começar o serviço na fazenda Bioma".

A prática do empregador ao inserir trabalhadores migrantes na colheita de café, intermediados por meio do gato [REDACTED] com contratação informal e suprimindo direitos laborais, contribuiu indiretamente pela ação tipificada do [REDACTED] a qual possui evidências do cometimento do crime previsto no artigo 149 A do Código Penal – Tráfico de Pessoas Para Fins de Exploração de Trabalho Análogo ao de Escravo.

## 11. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

*"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - cerveja o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I - contra criança ou adolescente;*

*II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)*

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “*abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.*”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra os empregados de conduta indicada pelo art. 149 do Código Penal, qual seja: submissão às condições análogas à de escravo.

Cumpre citar orientação produzida pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, a que trata do trabalho degradante:

*“Orientação 04 – **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)*

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: “*A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.*”

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “*A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.*”

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

**EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**

*intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais.* (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão das 20 (vinte) vítimas ao trabalho análogo ao de escravo, na hipótese de condições degradantes na frente de trabalho, tipificada no art. 149 do Código Penal. Tais vítimas, todas na função de apanhador de café, sendo a data de admissão em 13/07/2022 e afastamento em 04/08/2022, são:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)
- 13)
- 14)
- 15)
- 16)
- 17)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

18)

19)

20)

Ressalta-se que pela informalidade dos trabalhadores ficou evidenciada outra conduta tipificada no Código Penal. Pois a falta de registro dos trabalhadores, caracteriza crime previsto no § 4.<sup>º</sup> ao art. 297 do Código Penal, o qual foi acrescentado pela Lei n.<sup>º</sup> 9.983, de 14-7-2000, tipificando a conduta de quem omite, nos documentos mencionados no § 3.<sup>º</sup> (CTPS, folha de pagamento ou documento contábil), as seguintes informações: nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sujeitando o agente às mesmas penas pela conduta de falsidade de documento público. Com a inovação da CTPS digital a omissão se refere as informações devidas ao eSocial antes de iniciar as atividades laborativas na empresa.

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório ao DETRAE/SIT - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

[Redacted signature area]